

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOVA LEI DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(LEI MUNICIPAL N° 992/2024)



PRAIA GRANDE
PREFEITURA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

NOVA LEI DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

(LEI MUNICIPAL N° 992/2024)

Cadastro de Grandes Geradores Comerciais, Transportadores e Destinação Final de Resíduos Sólidos



PRAIA GRANDE
PREFEITURA

Cadastro de Grandes Geradores Comerciais, Transportadores e Destinação Final de Resíduos Sólidos

De acordo com o artigo 20 da Seção II - Dos procedimentos e cadastro para os grandes geradores comerciais - capítulo III, da Lei 992, 20 de junho de 2024, todos os Grandes Geradores Comerciais de Resíduos Sólidos, ou seja, estabelecimentos comerciais que ultrapassam um volume diário de 0,5 m³ de volume ou 120 kg de resíduo orgânico deverão contratar uma empresa responsável para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

A Prefeitura Municipal disponibiliza um sistema eletrônico no qual permite que todos os estabelecimentos comerciais, possam se cadastrar e se autodeclarar como grande gerador Comercial. A autodeclaração é obrigatória para todos os Estabelecimentos Comerciais inscritos no município da Praia Grande, que geram resíduos acima de 0,5 m³/dia ou 120 kg/dia de resíduos orgânicos. O cadastro deve ser feito através do link <https://priagrande-rgg.coletas.online/auth/login> e será obrigatório a partir de 20 de dezembro de 2024, para os estabelecimentos abaixo:

- I - Shoppings centers;
- II - Hipermercados e supermercados;
- III - Empresas de comércio varejista;
- IV - Restaurantes, bares e similares.

Cadastro de Grandes Geradores Comerciais

O que devo fazer antes de me cadastrar?

Apresentar o PGRS

No ato do cadastramento o grande gerador deverá incluir o Plano Municipal Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional de nível superior e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, para análise e aprovação da SEMA.

O Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS é o documento que define todo o processo de separação, coleta e destinação final do estabelecimento, tipos de resíduos e as etapas de gerenciamento. O PGRS pode ser feito por qualquer profissional habilitado em Conselho de Classe, (CREA, CRQ, CRBio).

Contratar empresa de prestação de serviços

Os grandes geradores deverão contratar empresa responsável para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

Além dos grandes geradores comerciais as empresas prestadoras de serviço e o destino final precisam estar cadastradas no programa:

- I - Empresas de Coleta e Transporte de resíduos sólidos;
- II - Destino final (Aterro sanitário, cooperativas de reciclagem, empresas recicladoras).

Todos devem realizar o cadastro no link: <https://priagrande-rgg.coletas.online/auth/login>

Por que devo me cadastrar?

A Prefeitura de Praia Grande, em cumprimento ao PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei municipal nº 992/2024, e a Legislação federal nº 12305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, pretende melhorar o gerenciamento de resíduos sólidos gerados na cidade. Para isso, necessita cadastrar todos os grandes geradores comerciais envolvidos no processo. A iniciativa pretende diminuir os gastos com a coleta pública de resíduos, melhorar as ações de zeladoria da cidade e aumentar o controle das etapas do sistema, além de minimizar a proliferação de pragas urbanas (roedores, aves e insetos) a partir da melhoria do sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos. Portanto, o cadastramento de todos os grandes geradores comerciais é fundamental para o controle efetivo de todos os entes envolvidos.

Qual é o período do cadastro?

O cadastramento dos Grandes Geradores Comerciais será obrigatório para os estabelecimentos abaixo, a partir da data de 20 de dezembro de 2024:

- I - Shoppings centers;
- II - Hipermercados e supermercados;
- III - Empresas de comércio varejista;
- IV - Restaurantes, bares e similares.

Os demais grandes geradores comerciais terão prazo até 19 de junho de 2025 para realizar o cadastramento e providenciar a coleta, transporte e destinação final de seus resíduos sólidos.

O que acontece se eu não cadastrar meu estabelecimento?

O grande gerador comercial que não efetuar o cadastramento da forma e prazo estabelecidos e permanecer utilizando indevidamente o serviço público de coleta será notificado a se cadastrar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 992, de 20 de junho de 2024.

Como saber se sou um grande gerador?

De acordo com a Lei 992/24, estando estes em consonância com o PGIRS - Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, todos os estabelecimentos comerciais com geração de resíduos acima de 0,5 m³/dia ou 120 kg/dia de resíduo úmido são considerados Grandes Geradores e devem contratar coleta privada para a destinação adequada desses resíduos.

Como fazer o acondicionamento adequado dos resíduos?

Os grandes geradores comerciais deverão instalar contentores de fácil visualização, identificados como secos, úmidos, especiais, em local de fácil acesso e devidamente adequado ao recebimento e estocagem temporária dos resíduos. Para assegurar as condições de higiene e limpeza do logradouro público, os resíduos sólidos deverão ser acondicionados adequadamente e dispostos em local apropriado, até uma hora antes do horário habitual da coleta e no período previsto para o bairro, não podendo obstruir ou dificultar o fluxo de pedestres e de pessoas com necessidades especiais.

Cadastro de destinação final de resíduos sólidos

Como cadastrar minha empresa de transporte e coleta?

Para a obtenção de autorização para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos, em regime privado aos grandes geradores comerciais, de que trata o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 992, de 20 de junho de 2024, as empresas privadas interessadas, devem se cadastrar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Em caso de aprovação da documentação apresentada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará o cadastro dos transportadores por meio do programa online para grandes geradores de resíduos sólidos.

Onde posso me cadastrar?

O cadastro deve ser realizado através de Requerimento Digital “CADASTRO DE TRANSPORTADOR” no site da prefeitura: <https://requerimentodigital.praiagrande.sp.gov.br/Formulario>List?cdCategoria=10>

Quais são os documentos necessários para o cadastro?

- Identificação (CRLV) dos veículos utilizados pela empresa ou proprietário/responsável;
- Contrato firmado com o aterro sanitário ou empresa privada responsável pelo recebimento, tratamento, destinação e/ou disposição final dos resíduos;
- Licença de operação do Aterro Sanitário ou unidade de Tratamento de Resíduos;
- Inscrição municipal e licença de funcionamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Licença de operação ou certificado de dispensa de licenciamento emitida pelo órgão ambiental competente;
- Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI);
- Atestado ou declaração de capacidade técnica acompanhado da ART de nível superior, do responsável técnico pela execução do serviço, se a empresa privada vier a ser contratada para executar serviços de coleta de resíduos secos recicláveis com veículos automotores em vias e logradouros públicos.
- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) válido;
- Documento pessoal do proprietário/responsável;

Quando devo realizar o cadastro?

O cadastro de transportadores deve ser realizado quando houver contrato de prestação de serviços com os grandes geradores comerciais do município. No entanto, caso a empresa tenha interesse no cadastro para futura prestação de serviços, pode realiza-lo a qualquer momento.

Como fazer a identificação dos veículos e equipamentos de coleta e transporte?

Os veículos disponibilizados para os serviços de coleta e transporte deverão ser apresentados obedecendo ao “layout” de identificação, fornecido pelo município. Obedecendo a Lei Complementar nº 992, de 20 de junho de 2024:

“Art. 31. Os veículos transportadores de resíduos deverão ser adequados e devidamente identificados, com um adesivo ou uma placa de fácil identificação contendo o número do registro e a data de validade da autorização e conforme tipo de resíduo transportado, seco ou úmido.”

Cadastro para empresas de Destinação final

(Empresas privadas, OSCIPs, cooperativas e associações de catadores)

Como cadastrar a minha empresa para o serviço de destinação final de resíduos?

Para a obtenção de autorização para a prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos úmidos, em regime privado aos grandes geradores comerciais, de que trata o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 992, de 20 de junho de 2024, as empresas privadas interessadas, devem se cadastrar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Em caso de aprovação da documentação apresentada, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará o cadastro do destinador final por meio do programa online para grandes geradores de resíduos sólidos.

Quando devo realizar o cadastro?

O cadastro de empresas de destinação final deve ser realizado quando houver contrato de prestação de serviços com os grandes geradores comerciais e/ou transportadores de resíduos sólidos do município. No entanto, caso a empresa tenha interesse no cadastro para futura prestação de serviços, pode realiza-lo a qualquer momento.

Onde posso me cadastrar?

O cadastro deve ser realizado através de Requerimento Digital “CADASTRO PARA EMPRESAS DE DESTINAÇÃO FINAL” no site da prefeitura: <https://requerimentodigital.praiagrande.sp.gov.br/Formulario>List?cdCategoria=10>

Quais são os documentos necessários para o cadastro?

Empresas privadas

- Inscrição municipal ou licença de funcionamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato com a transportadora;
- Licença de operação;
- Contrato social da empresa ou Declaração de Empresário;
- Matrícula e Espelho do IPTU;
- Documento pessoal do proprietário/responsável;

Cooperativas de reciclagem, OSCIP e associações de catadores

- Inscrição municipal ou licença de funcionamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Ato constitutivo, estatuto social e a última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;
- Comprovante de registro nos órgãos de controle de entidades de catadores (Cadastro Nacional da Economia Solidária – CADSOL, Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo – CADEC e Movimento Nacional dos Catadores - MNCR), quando for o caso;
- Declaração em papel timbrado, devidamente assinada pelo seu representante legal, de que possui veículos automotores e equipamentos em condições adequadas para a prestação dos serviços autorizados;
- Atestado ou declaração de capacidade técnica pela execução do serviço se as organizações da sociedade civil - ONGs, cooperativas ou associações de catadores vierem a ser contratadas para prestar serviço de coleta de resíduos secos recicláveis com veículos automotores em vias e logradouros públicos.



PRAIA GRANDE
PREFEITURA